



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI Nº. 2.139/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1106/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Acrescenta dispositivos no Art. 23 e 44 e no Anexo I, da Lei Municipal n.º 1106/2001, que terão a seguinte redação:

“-----

Art. 23.-----

01 (um) cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, padrão DATS-1;

“-----

Art. 44.-----

03 (três) cargos de Supervisor de Campo da Vigilância Ambiental;

ANEXO - I **VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS** **DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

CARGOS	PADRÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	DAGS-1	15	
Procurador	DAGS-1	01	
Auditor Interno	DAGS-1	01	R\$4.950,00
Contador Municipal	DAGS-1	01	
Chefe de Gabinete	DAGS-1	01	
Supervisor Contábil	DATS-1	1	
Diretor de Dívida Ativa	DATS-1	02	
Supervisor Administrativo	DATS-1	1	
Supervisor Patrimônio	DATS-1	1	
Supervisor Pedagógico	DATS-1	1	
Supervisor Ambiental	DATS-1	1	



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Supervisor Agrícola	DATS-1	1	R\$1.950,00	
Supervisor Florestal	DATS-1	1		
Supervisor Sanitário	DATS-1	1		
Supervisor Veterinário	DATS-1	1		
Supervisor Seg., Transp. e Trânsito	DATS-1	22		
Chefe de Gerenciamento	DATS-1	01		
Chefe de Almoxarifado	DATS-1	01		
Chefe de Recursos Hídricos	DATS-1	01		
Chefe de Recursos Humanos	DATS-1	01		
Chefe de Transportes	DATS-1	01		
Chefe do Deptº. de Esportes	DATS-1	01		
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	DATS-1	01		
Secretário Adjunto	DATS-2	06		R\$ 3.000,00
Diretor Administrativo	DATS-2	02		
Cuidador Residente	DATS-2	01		
Assessor Administrativo	DATS-3	02	R\$ 2.400,00	
Assessor Especial	DATS-4	01	R\$ 4.000,00	
Chefe de Gerenciamento da Saúde	DATS-5	30	R\$ 2.600,00	
Coordenador	DAGS-2	24	R\$1.265,00	
Ouvidor Municipal	DAGS-2	02		
Assessor Jurídico	DAGS-2	01		
Chefe da Ouvidoria da Saúde	DAGS-2	01		
Assessor de Saúde	DAGS-2	10		
Assessor de Gerenciamento	DAGS-2	12		
Assessor de Expediente	DAGS-2	01		
Assessor Operacional do Cemitério	DAGS-2	02		
Chefe da Ouvidoria do SUS	DAGS-2	01		
Diretor de Almoxarifado	DAGS-2	01		
Diretor de Comunicação Social	DAGS-2	01		
Diretor de Recursos Humanos	DAGS-2	01		
Diretor de Transportes	DAGS-2	01		
Diretor do Deptº. de Esportes	DAGS-2	01		
Diretor do Deptº. da Cidade	DAGS-2	01		
Assessor Técnico	DAGS-3	26	R\$ 935,00	
Assessor Técnico – Ed. Física	DAGS-3	01		
Assessor Técnico – Ed. Social	DAGS-3	02		
Assessor Técnico – Turismólogo	DAGS-3	01		
Diretor de Limpeza Urbana	DAGS-3	20		



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Gerente	DAGS-4	53	R\$ 825,00
Diretor de Gerenciamento	DAGS-4	24	
Diretor de Feira Livre	DAGS-4		
Assistente de Gabinete	DAGS-5	31	R\$ 678,00
Chefe do Núcleo Setorial de Desenvolvimento Operacional	DASI-1	18	R\$ 678,00
Chefe da Estação de Trabalho	DASI-2	55	R\$ 678,00
Auxiliar Operacional	DASI-3	18	R\$ 678,00
Supervisor da Estação de Trabalho	DASI-4	21	R\$ 678,00
Agente da Estação de Trabalho	DASI-5	21	R\$ 678,00
Supervisor de Campo da Vigilância Ambiental	DAGS-3	03	R\$ 935,00

Art. 2º - Acrescenta parágrafo único ao Art. 44 da Lei Municipal n.º 1106/2001, que terão a seguinte redação:

“-----”

Art. 44.-----

Parágrafo único: O cargo de Supervisor de Campo da Vigilância Ambiental (DAGS-3), será ocupado exclusivamente por agente de combate de endemias, devidamente aprovado em Processo Seletivo e portador do Curso de Qualificação exigido para atuação na área, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração.

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal n.º. 1106/2001 permanecerão em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º. 1106/2001, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 27 de dezembro de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal